



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP. 35610-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A D M: Governo
Municipal 93-96

LEI MUNICIPAL 1.793/95

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGISTRO de <u>Leis Resoluções</u> Livro nº <u>05/92</u> Folha <u>162</u> , de <u>21/09/95</u> (a) <u>[assinatura]</u>
--

"AUTORIZA CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE TAXAS E CUSTEIO DE SEPULTAMENTO AOS DOADORES DE ÓRGÃOS PARA TRANSPLANTE NO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dores do Indaia - MG, no uso de suas atribuições legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Município de Dores do Indaia - MG, autorizado a conceder isenção de taxas de sepultamento e custear todas as despesas referentes ao sepultamento de doador de órgãos para transplante, desde que realizado o sepultamento em cemitério municipal e a família autoriza a retirada de órgãos para realização de "DOAÇÃO DOS MESMOS", e através da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

ART. 2º - Os benefícios acima concedidos serão devidos, independente do aproveitamento, por terceiros, dos ÓRGÃOS, retirados.

ART. 3º - Para o sepultamento, será fornecido ou pago pela Prefeitura uma URNA DE CLASSE 02 e demais despesas com o traslado, velório e taxas referentes ao sepultamento do DOADOR.

ART. 4º - Para fazer uso do benefício acima, deverão os familiares do doador, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, para retirada dos órgãos transplantados e comprovar documentalmente a retirada dos mesmos.

ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com as entidades ou órgãos especializados em matéria de transplantes, no todo quanto aos recursos materiais e pessoal bem como a regulamentar, por Decreto, a presente Lei.

ART. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta do Orçamento vigente, para o qual será criada dotação própria e específica, inclusive para o presente exercício.

ART. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaia;
21 de Setembro de 1.995.

Maurício Donizete Ferreira
Maurício Donizete Ferreira
Presidente

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Dores do Indaia

Vanderley R. de Paula
Vanderley Rodrigues de Paula
Secretário

Secretaria Municipal